

## DECRETO Nº 136, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE OS NOVOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE BALDIM, DISTRITOS E COMUNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

**CONSIDERANDO** a diminuição de casos de COVID-19 no Município de Baldim nos últimos dias,

**CONSIDERANDO** que a situação ainda demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

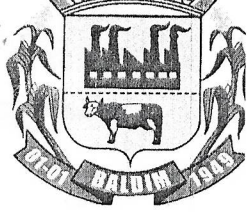
**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde informa que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, portanto, o uso de máscaras e medidas de prevenção fazem especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação;

**DECRETA:**

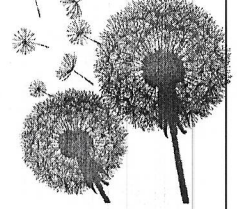
**Art. 1º** – Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, terão seu funcionamento, **a partir do dia 25 de junho de 2021**, e por tempo indeterminado sendo observados os seguintes critérios:

PUBLICADO	
Data:	24/06/2021
Local:	Cidade de Baldim
Ass:	David Reginaldo
Nome:	David Reginaldo
Secretaria de Administração do Município de Baldim	
Matrícula: 000174	

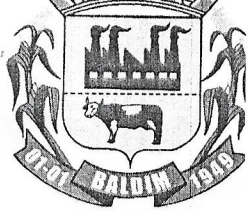
*A*



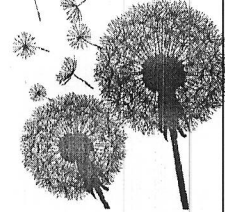
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



- I – terão que manter em disponibilidade para os clientes, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70%;
- II – todos os funcionários e os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade desempenhada;
- III – os cidadãos que adentrarem ao estabelecimento **deverão ser portadores de máscaras** e manterem um do outro o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros, podendo as máscaras serem fornecidas pelo estabelecimento;
- IV – a hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento, estes serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão ter no máximo 05 (cinco) pessoas, com o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros e a devida marcação no chão;
- V – os estabelecimentos deverão observar a quantidade de clientes em seu interior, e só poderão receber um cliente a cada 10m<sup>2</sup>, de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de que trata o inciso III;
- VI – a realização de festas, privadas ou públicas, está proibida em todo Município de Baldim, Distritos e Comunidades. Apenas comemorações em residências são permitidas, com o máximo de 15 pessoas no local. Porém, nas áreas comuns residenciais, condominiais, de lazer e mistas, também estão proibidos os festejos
- VII – Em qualquer estabelecimento em que se concentrem duas ou mais pessoas, ainda que em Sala de Espera, será obrigatório o uso de máscaras pelo cliente, que se não as portar deverão ser fornecidas pela empresa ou consultório.
- VIII – os responsáveis dos estabelecimentos comerciais poderão utilizar de apoio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, da Comissão de Fiscalização novo Coronavírus (COVID-19), criada em portaria própria, bem como da Polícia Militar em caso de desrespeito às normas deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



**Art. 2º** – Os estabelecimentos com as atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares, poderão funcionar a partir de 06 horas até as 22 horas, para atendimento ao público, vedada a realização de entretenimento nos estabelecimentos. A lotação máxima destes estabelecimentos deve ser de, no máximo, 50% da capacidade total. A ocupação das mesas deve ser limitada a duas pessoas, com distanciamento de 2,0 (dois) metros entre as mesas. **Está permitido o consumo de bebidas alcoólicas no local, exceto nos balcões.**

**Art. 3º** – O funcionamento das academias está sujeito as especificações contidas no inciso V.

**Art.4º** – Os bancos, postos credenciados ou casas lotéricas, e Escritórios de contabilidade, deverão seguir as orientações previstas nos incisos IV e V do artigo 1º deste Decreto.

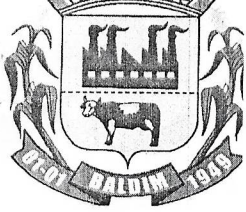
**Art.5º** – As igrejas deverão seguir as orientações previstas no inciso V do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 6º** – É permitida a estadia nos hotéis, pousada e similares desde que atendidas diretrizes. O uso de piscinas está autorizado respeitando a capacidade de 50%, ficando proibido o uso de saunas. As demais atividades deverão atender os demais termos deste decreto.

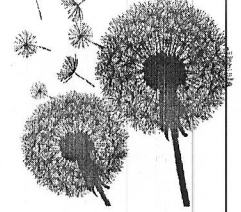
**Art. 7º** – As clínicas e laboratórios clínicos ao constatarem a suspeita de Coronavírus (COVID-19) nos exames realizados, deverão proceder às comunicações determinadas pelos Órgãos de Saúde do Município, do Estado e do Governo Federal, sob pena de aplicação das penalidades legais.

**Art. 8º** – A partir do dia **25/06/2021**, os incisos I a VIII do Art. 1º deste Decreto, também se aplicarão a todos os estabelecimentos de Baldim, Distritos e Comunidades.

**Art. 9º** – O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado em ação fiscal do Município, ensejará a lavratura de Auto de Infração, fechamento imediato do estabelecimento e será notificado para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



**Parágrafo único** – O estabelecimento que não cumprir as medidas no prazo mencionado e/ou for reincidente em qualquer descumprimento, ensejará a aplicação da multa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), podendo também ser interditado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais.

**Art. 10º** – Fica determinado a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a Comissão de Fiscalização novo Coronavírus (COVID-19) determinada em portaria própria, em conjunto com a Polícia Militar intensificar as fiscalizações aos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 11º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos **a partir de 25 de junho de 2021.**

**Art. 12º** – Revoga-se o Decreto 121, de 14 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Baldim, 24 de junho de 2021.

*Fabricio Andrade Magalhães*

Fabricio Andrade Magalhães

PREFEITO MUNICIPAL

*David Reginaldo*  
David Reginaldo  
Procurador Geral do Município de Baldim  
Matrícula: 3174